

PORTARIA Nº 4.533, DE 04 DE SETEMBRO DE 2020

Dispõe sobre as atividades da Câmara Municipal durante o período que menciona e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Timóteo, no uso das atribuições que lhes são conferidas em lei,

CONSIDERANDO as orientações feitas pelo Ministério da Saúde e da Organização Mundial de Saúde;

CONSIDERANDO a contaminação de um dos colegas Vereadores da Câmara municipal de Timóteo;

CONSIDERANDO o disposto no art. 376 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Timóteo;

RESOLVE:

Art. 1º A Câmara Municipal de Timóteo funcionará em regime de revezamento no horário de 08 às 18h, devendo, a chefia de cada setor, escalar até no máximo 2 (dois) servidores para comparecer ao seu local de trabalho para a manutenção dos serviços do Poder Legislativo, ficando os demais à disposição em trabalho remoto.

Parágrafo único . O disposto no caput aplica-se aos gabinetes parlamentares, cabendo ao respectivo vereador proceder com a organização dos trabalhos de acordo com sua conveniência.

Art. 2º Ficam mantidas as reuniões ordinárias e eventuais reuniões extraordinárias, conforme disposição regimental, sem a presença de público externo, garantida a publicidade pela transmissão das mencionadas reuniões pelo site da Câmara Municipal de Timóteo.

Art. 3º Os gabinetes parlamentares que optarem por atender público externo deverão, com auxílio da Secretaria Administrativa da Câmara Municipal e do Porteiro, proceder com as

medidas de prevenção ao contágio da Covid-19, mantendo o ambiente aberto, limpo e requisitando a higienização constante das mãos dos servidores e usuários e a utilização de máscara protetora.

Art. 4º Fica suspensa a realização de audiência pública.

Art. 5º Fica mantida a dispensa do comparecimento pessoal de servidores, agentes políticos e demais colaboradores considerados em grupo de risco, assim compreendidos os maiores de 60 (sessenta) anos, imunodeprimidos, gestantes, lactantes e portadores de doenças crônicas

Art. 6º O Presidente da Câmara, o Secretário Administrativo e o Procurador-Geral poderão, justificadamente, convocar servidor essencial para a manutenção de serviços considerados essenciais.

Art. 7º Fica revogada a Portaria de nº 4.516, de 04 de agosto de 2020.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos a partir do dia 08 de setembro de 2020.

Timóteo, 04 de setembro de 2020

PROFESSOR DIOGO
PRESIDENTE